



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 89/2021**

Projeto de Lei nº 63/2021

Autoria dos Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli, Duda Hidaigo, Ramon  
Todas as Vozes e França.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS MOTIVADAS POR REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. NA FORMA DA LEI.

APROVA:

Art. 1º Durante os efeitos do estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo decreto do Poder Executivo Municipal, fica suspenso o cumprimento de mandados judiciais, extrajudiciais ou administrativos motivados por reintegração de posse, entre outros, visando evitar o agravamento da situação de exposição ao vírus.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos seguintes casos, dentre outros:

- I - execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória de assentamento precário;
- II - desocupações, retomadas administrativas, impedimento de invasão e remoções forçadas promovidas pelo Poder Público;
- III - medidas extrajudiciais;
- IV - autotutela.

§ 2º A suspensão estabelecida no parágrafo primeiro aplica-se a todas as áreas públicas, independentemente se a área ocupada foi objeto de reintegração de posse em momento anterior

Art. 2º A suspensão a que se refere esta Lei se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas ou famílias



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

desabrigadas, bem como a proteção do direito à moradia adequada e segura durante o estado de calamidade pública, buscando:

- I - garantia de habitação, sem ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento de normas e orientações sanitárias a respeito de pandemias virais;
- II - manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
- III - proteção contra intempéries climáticas ou ameaças à saúde e à vida;
- IV - acesso aos meios de subsistência, inclusive acesso à terra, infraestrutura, fontes de renda e trabalho;
- V - privacidade, segurança e proteção contra a violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente